

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
[ INEXIGIBILIDADE N.º 025/2021IN ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** GABINETE DO PREFEITO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ACOMPANHAMENTO E MANEJO DE AÇÕES JUDICIAIS JUNTO À JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS - TRF'S, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À UNIÃO, SEUS MINISTÉRIOS, AUTARQUIAS E AGÊNCIAS REGULADORAS E ELABORAR QUANDO NECESSÁRIAS MANIFESTAÇÕES E DEFESAS E ORIENTAÇÕES QUANDO SOLICITADAS PELO GABINETE DO PREFEITO.

**VALOR:** R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), global.

**PRAZO:** DE 28/10/2021 À 31/12/2021.

**CONTRATADO:** MIRANDA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ 13.173.218/0001-90

**DOTAÇÃO:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	02.02 GABINETE DO PREFEITO
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4.122.0002.2.050 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

**JUSTIFICATIVA:** Vide Projeto Básico.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, com as alterações trazidas pela Lei 14.039/2020.

**Art. 3º-A.** Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

**PARECER JURÍDICO**

ANEXO

DISPENSADO

**RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 28/10/2021

---

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito Municipal